



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N. 2/1998

“Serventias Judiciais - Cíveis, Criminais e Militar - Rodízio Bienal.”

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal e da própria Corregedoria, e

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º, da Lei Complementar n. 19, de 09.12.1988 (D.O.E. n. 4.945, de 14.12.1988), os chefes de escrivanias judiciais são ocupantes de cargos de provimento em comissão e integram o quadro de pessoal dos serviços auxiliares da justiça de primeira instância;

CONSIDERANDO que é salutar a integração ou o intercâmbio entre os ocupantes desses cargos nas comarcas compostas de mais de uma vara,

CONSIDERANDO que é de interesse da administração do Poder Judiciário incentivar a troca de experiências, visando elevar o grau de conhecimento de cada um desses servidores, e com isto servirem com mais eficiência no desempenho dos serviços judiciais cíveis ou criminais do primeiro grau, **p r o v ê**:

1 O chefe da escrivanias judiciais de segunda e de entrância especial, salvo motivo justificado, servirá por dois anos em cada Vara.

1.1 O biênio será contado, ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento, tais como: férias, licenças, concessões e outros.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

~~1.2 O biênio coincidirá com o início e o término do mandato do corregedor geral de Justiça, operando-se o rodízio entre os titulares das escrivanias judiciais cíveis e entre os das criminais, observada, para tanto, a ordem de substituição referida na Portaria CGJ nº 040, de 10 / 10 / 97, publicada no Diário da Justiça nº 1.157, de 22/10/1997.~~

1.2 O biênio coincidirá com o início e o término do mandato do corregedor geral de Justiça, operando-se o rodízio entre os titulares das escrivanias judiciais cíveis e entre os das criminais”

(Alterado pelo Provimento COGER n. 4/1998)

~~2 Considerar-se-á atingido o primeiro biênio, o chefe de escrivania judicial que, em 03 de fevereiro de 1997, já exercia o cargo há mais de dois anos.~~

2 - Considerar-se-á atingido o primeiro biênio, o chefe de escrivania judicial que, em 03 de fevereiro de 1997, já exercia o cargo há mais de seis meses. (Alterado pelo Provimento COGER n. 4/1998)

3 A relação nominal dos servidores abrangidos pelo presente provimento será fornecida pelo órgão competente, até o dia 20 de janeiro do ano em curso.

O rodízio a que alude o Provimento n. 2/98, com as alterações introduzidas pelo presente, obedecerá, na entrância especial, a partir de 02 de março vindouro, a seguinte escala:

V A R A		
ESCRIVÃO	DA	PARA
Célia Maria Rodrigues Kador	1ª da Fazenda Pública	1ª de Família
Maria José de Assis	1ª de Família	Órfãos e Sucessões
Maria Roseney da Silva	Órfãos e	2ª de Família



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Corregedoria Geral da Justiça

Santana	Sucessões	
Nélia Farias de Freitas	2ª de Família	1ª da Fazenda Pública
Helenir de Araújo Vieira Muniz	Tribunal do Júri	Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito
Osmarina Alves de Menezes	Delitos de Tóxicos e Acidentes de Trânsito	2ª Criminal
José Antonio Ferreira de Souza	2ª Criminal	Execuções Penais
Eliaida de Araújo Albuquerque	Execuções Penais	Auditoria da Justiça Militar
Valdimar Cordeiro de Vasconcelos	Auditoria da Justiça Militar	Tribunal do Júri

(Acrescido pelo Provimento COGER n. 4/1998)

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Rio Branco, 12 de janeiro de 1998.

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJ n. 1.210, de 14.1.1998.